



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº. 695/2019

SÚMULA: Dispõe sobre reposição de perdas inflacionárias sobre os subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Barra do Jacaré/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO JACARÉ APROVOU E EU ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito, e Remuneração dos Secretários do Município de Barra do Jacaré/PR, dos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em **3,75 % (Três, virgula setenta e cinco)** por cento referente a reposição de perdas inflacionárias no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, com base dos índices apurados pelo (IPCA) Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º. Ficam também reajustados nos mesmos índices as Diárias e Ajuda de Custos existentes no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão, no que concerne aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo municipal, e, em relação aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, aos 26 de janeiro de 2019.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal